



MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA

Coordenação de Licitações e Contratos

PARECER JURÍDICO s/nº - 2015	
Interessado	Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Assunto	Pregão Presencial nº 5/20151407-01-PMM-PP-SEMAD
Objeto	Aquisição de descartáveis e gêneros alimentícios não perecível
Pregoeira	Débora Raquel Fontel Reis
Apoio Jurídico	Sebastião Maia – OAB 3171
Data	07 de agosto de 2015

1

**LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL.
AQUISIÇÃO DE DESCARTÁVEIS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEL.
ASSINATURA DE CONTRATO.**

Uma vez constada a vantajosidade no fornecimento dos produtos, aliada ao desejo motivado da Administração em sua aquisição, não se verificam óbices à assinatura do contrato final no prazo fixado.

RELATÓRIO

01. Trata-se da análise do processo licitatório consubstanciado pelo Pregão Presencial nº 5/20151407-01-SEMAD, do tipo menor preço por item.
02. O objeto do certame é a aquisição de descartáveis e gêneros alimentícios não perecíveis para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração de Marituba.
03. Consta dos autos autorização da autoridade competente para a abertura do procedimento licitatório na conformidade da Lei.
04. A motivação administrativa, junto com a pesquisa de preços, encontra-se acostadas nos autos.
05. Foi juntado, ainda, declaração de existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas do contrato dentro do exercício financeiro de 2015.
06. Parecer jurídico recomendando a abertura do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial.
07. É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

FUNDAMENTAÇÃO **Análise Jurídica**

08. O exame deste Pregão Presencial se dá por força dos termos do art. 38, VI, da Lei nº 8666, de 21/06/1993, ao estabelecer que *“o procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade”*, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou or-



MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA

Coordenação de Licitações e Contratos

çamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste Órgão.

09. Sublinhe-se que já consta apreciação legal quanto à abertura do procedimento licitatório, bem assim, manifestação jurídica relativamente ao Edital e minuta contratual, não importando em análise das fases já superadas do processo, por terem sido à época objeto de apreciação da respectiva Assessoria Jurídica, baseado nas regras ditadas pelas Leis federais nº 10.520/2002 e especialmente o parágrafo único, do art. 38, da Lei 8.666/1993, prescrito no sentido de que *“as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”*.
10. Sendo certo o cumprimento das etapas previstas no art. 4º e seguintes da Lei nº 10.520/2002 e de seu regulamento, Decreto federal nº 3.555/2000.
11. Por conseguinte, uma vez que se trata de aquisição de descartáveis e gêneros alimentícios não perecíveis para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração de Marituba, e demais órgãos accomplados, **não se vislumbra óbices jurídicos à efetivação do respectivo contrato com a licitante Guarani Comércio e Representações Ltda-ME, vencedora do certame, nos termos do julgamento e adjudicação.**
12. Imprescindível que haja publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial do Estado e/ou da União–DOU, se for o caso.

CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, resta **possível e viável** a assinatura do termo contratual, para que se cumpra o objetivo da licitação, no prazo assinado pelo Edital.
14. Por fim, sugere-se o envio dos autos a autoridade superior para a homologação final.
15. É o parecer, ora submetido à douta apreciação superior.

Marituba, 07 de agosto de 2015.